

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 22 de julho de 2021.

Mensagem nº 098/2021.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem por finalidade a concessão de bolsas de estudo para o curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Miguel Pereira, com o objetivo de apoiar o servidor público municipal em suas iniciativas de capacitação, voltadas para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, contribuindo, ainda, para a eficiência dos serviços públicos e melhoria no atendimento à população.

Mesmo tratando-se de uma bolsa de estudo da ordem de 100% (cem por cento), determinados critérios devem ser observados e, portanto no artigo 3º isto foi feito visando prestigiar sempre aqueles que são merecedores de tal incentivo.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

PREFEITÓ MUNICIPAL

Exmo. Sr. EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 02 108 1201

Sergio Fetipe V. Santos Agente Administrativo Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º

DE

DE

DE 2021.

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino, para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura.

Art. 2º As bolsas de estudo mencionadas no artigo anterior serão exclusivamente para o Curso de Bacharelado de Direito, pela Faculdade de Miguel Pereira.

Art. 3º A manutenção das bolsas de estudo ofertadas fica condicionada as seguintes exigências:

I - Ser agente público municipal, efetivo ou estranho aos quadros do município, ou proveniente de outro ente público vinculado a convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;

II – Comprovação, ao término de cada semestre, da aprovação no semestre findo e, da matrícula para o próximo semestre, em até 30 (trinta) dias após o seu encerramento:

III – Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício do cargo;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IV - Afastar-se do cargo em virtude de :

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- c) desempenho de mandato classista e/ou eletivo;
- d) faltar injustificadamente ao serviço.
- **Art. 4º** Fica autorizado o Executivo a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei, bem como limitar o número de bolsas concedidas.
- **Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal